TC-010352.989.24-8
TC-023148.989.21-3

A C Ó R D Ã O

TC-010352.989.24-8

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – "Maternidade Fernando Magalhães".

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com apoio financeiro, custeio oftalmologia, material de consumo e serviços de terceiros.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Erasmo Aparecido de Souza (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/02/24.

Advogado: Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-13.

TC-023148.989.21-3

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação de Proteção a Maternidade e à Infância – "Maternidade Fernando Magalhães".

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Erasmo Aparecido de Souza (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$1.980.292,74.

Advogados: Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS E TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO. ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C85D-2CR7-6XVC-5TNW

TC-010352.989.24-8
TC-023148.989.21-3

NAS PEÇAS CONTÁBEIS E NO CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. APRESENTADA PLANILHA DE CUSTOS. JUSTIFICATIVAS ACEITÁVEIS. RELEVAMENTO. REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas do exercício de 2020 e do Termo Aditivo nº 01/2024, em exame, ambos relacionados ao Convênio nº 345/2020, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.
Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 07 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C85D-2CR7-6XVC-5TNW